



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para assessoramento na elaboração de Termo de Referência, Edital e demais documentos do processo de reforma a ser iniciado, conforme projetos já elaborados, referente à troca de todo sistema elétrico e de calhas e condutores, bem como o acompanhamento da mesma e recebimento e conferência de materiais a serem utilizados até a entrega final dos serviços nas instalações da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De: 23/09/2024 às 08h00

Até: 27/09/2024 às 08h00

PERÍODO DE LANCES

De: 27/09/2024 às 08h20

Até: 27/09/2024 às 14h20

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

(Processo Administrativo n.º 039/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mogi Mirim, por meio do setor de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 27/09/2024

Link: www.novobmnet.com.br

Horário da Fase de Lances: das 08h20 às 14h20 Tempo de duração: 06 (seis) horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de engenharia para assessoramento na elaboração de Termo de Referência, Edital e demais documentos do processo de reforma a ser iniciado, conforme projetos já elaborados, referente à troca de todo sistema elétrico e de calhas e condutores, bem como o acompanhamento da mesma e recebimento e conferência de materiais a serem utilizados até a entrega final dos serviços nas instalações da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela abaixo:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNID. MEDIDA | QUANT. | PREÇO ESTIMADO | LOCAL DE EXECUÇÃO |
|-------|------|--|--------------|--------|----------------|-----------------------------------|
| Único | 1 | Serviços de engenharia para assessoramento na elaboração de Termo de Referência, Edital e demais documentos do processo de reforma a ser iniciado, conforme projetos já elaborados, referente à troca de todo sistema elétrico e de calhas e condutores, bem como o acompanhamento da mesma e recebimento e conferência de materiais a serem utilizados até a entrega final dos serviços nas instalações da Câmara Municipal | serviço | 1 | R\$25.000,00 | Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP |



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se, ao fornecedor/interessado, a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor/ interessado enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

2.1.1. O fornecedor/interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão, entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderá(ão) participar desta Dispensa de Licitação o(s) fornecedor(es)/interessado(s):

2.2.1. Que não atenda(m) às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiro(s) que não tenha(m) representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadre(m) nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. Organização(ões) da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios contidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor/interessado na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor/interessado encaminhará, exclusivamente, por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, informando a respectiva marca do produto ofertado, quando for o caso, assim como, consignando o preço pretendido, atentando-se para a data e o horário pré-estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial, o preço, vinculam o fornecedor/interessado proponente.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre objeto desta Dispensa de Licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar e assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para o detentor da condição de beneficiário reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor/proponente, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.7.1. Feita opção prevista no item 3.7 acima, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores/interessados, na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h20 da data estabelecida no cabeçalho deste Aviso de Contratação Direta, **a sessão pública será automaticamente aberta** pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo que todos os lances serão realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, que será encerrado às 14h20.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

4.3. O fornecedor/interessado somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que deverá cobrir a melhor oferta anterior, é de R\$200,00 (duzentos reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores/interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, detentor do menor valor ofertado.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da **proposta já adequada** ao último lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

5.3.1. O fornecedor com a melhor proposta, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/proponente, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, quando será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital (Aviso de Contratação Direta) será de **01 (uma) hora**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando eletrônico para inserção dos documentos habilitatórios, ficando, o ainda proponente, sujeito à desclassificação, caso não a faça no tempo determinado.

6.1.1. É dever do fornecedor/proponente atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/proponente, exceto se eventual consulta aos sítios eletrônicos oficiais, emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando e se houver dúvida em relação à integridade do documento digital apresentado.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto, bem como, as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e devidamente aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no *site* oficial da Câmara Municipal de Mogi Mirim – www.camaramogimirim.sp.gov.br, no Jornal Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data de sessão;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando, o mesmo, responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.9.2. ANEXO II – Termo de Referência.

9.9.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Mogi Mirim, 20 de setembro de 2024.

DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente
Câmara Municipal de Mogi Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ANEXO I

1. Documentação exigida para Habilitação

- 1.1. Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 1.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual
 - 1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos;
 - 1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa;
- 1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 1.4. Prova de Regularidade para com o FGTS, demonstrando situação regular;
- 1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de serviços de engenharia para assessoramento técnico na elaboração de Termo de Referência, Edital e demais documentos do processo de reforma a ser iniciado, conforme projetos já elaborados, referente a troca do sistema elétrico e de calhas, bem como o acompanhamento da mesma e recebimento e conferência de materiais a serem utilizados até a entrega final dos serviços nas instalações da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

2 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 – Analisar os projetos para melhorias junto ao sistema elétrico e de calhas da Câmara, devendo elaborar, considerando a segurança, a economicidade, a praticidade e a estética dos itens abaixo relacionados:

- a) planilha orçamentária com base em tabelas oficiais, tais como SINAPI, CDHU, entre outras;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Termo de Referência e estudo técnico preliminar;
- d) Memorial descritivo;
- e) acompanhamento de todo o processo licitatório.

2.2 – Após a contratação da empresa, realizar o acompanhamento técnico da reforma, em consonância com o os orçamentos e cronograma físico-financeiro apresentados pelas empresas, incluindo:

- a) Visita presencial para acompanhamento da obra diariamente, com no mínimo duas horas de duração, até entrega definitiva;
- b) Recebimento e conferência de todo o material, emitindo aceite ou recusa;
- c) Conferência do relatório de medição dos serviços executados, emitindo respectivo parecer, autorizando o pagamento ou indicando os serviços deficitários;
- d) Participação em todas as reuniões técnicas convocadas pelo presidente da câmara, desde que avisadas com antecedência mínima de 24 horas;
- e) Apresentação de soluções no caso de imprevistos, emitindo parecer técnico;
- f) Atuar em conjunto com o gestor e fiscal do contrato, assessorando-os em qualquer ocorrência de relevância, sobretudo quando da entrega efetiva da obra, verificando-se se foram cumprimentos todos os itens dispostos no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo;
- g) Reportar a ocorrência de fatos relevantes quanto ao andamento e execução da reforma ao gestor do contrato e à Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

3 – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado da seguinte forma:

3.1.1 – Entrega dos serviços descritos no item 2.1: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total, que será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva documentação e a emissão da Nota Fiscal de serviços.

3.1.2 – O saldo remanescente do contrato será pago da seguinte forma:

- Até 20% (vinte por cento) a serem pagos, no mês subsequente do início da prestação dos serviços descritos no item 2.2, correspondente à medição executada e apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviços;

- 50% (cinquenta por cento) restantes a serem pagos em 04 parcelas iguais, mensais e consecutivas, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, sendo que a última parcela deverá corresponder à medição final dos serviços e recebimento definitivo da obra.

4 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

5 – DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

5.1 – O orçamento deverá ser apresentado no seguinte formato:

À Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ref.: Orçamento para contratação de serviços de engenharia para assessoramento técnico na elaboração de Termo de Referência, Edital e demais documentos do processo de reforma a ser iniciado, conforme projetos já elaborados, referente a troca do sistema elétrico e de calhas, bem como o acompanhamento da mesma e recebimento e conferência de materiais a serem utilizados até a entrega final dos serviços nas instalações da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|------|--|------------|
| 01 | Assessoria técnica para elaboração dos documentos necessários para abertura do processo licitatório, descritos no item 2.1 | |
| 02 | Acompanhamento da obra e demais serviços descritos no item 2.2 | |
| | TOTAL | R\$ |

(Valor por extenso)

XX de XXXXXXXXXX de 2024.

Empresa:

CNPJ:

Orçamento válido até: (mínimo 60 (sessenta) dias)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ANEXO III

Proc. Adm. nº 039/2.024 – Dispensa de Licitação nº 012/2.024

CONTRATO Nº XXX/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP**, sito na Rua Dr. José Alves, nº 129, centro, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.626.864/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **DIRCEU DA SILVA PAULINO**, brasileiro, solteiro, agente político municipal, portador da Carteira de Identidade nº 27.727.473-4, SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 265.575.208/22, residente e domiciliado na Rua Santo Zavarize, nº 120, bairro Jd. Hélio Cruz, CEP: 13.806-590 na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua/Av xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI-RG nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços de engenharia para elaboração de Termo de Referência, Edital e demais documentos do processo de reforma a ser iniciado conforme projetos já elaborados referentes à troca do sistema elétrico e de calhas, bem como, o acompanhamento da mesma e recebimento e conferência de materiais a serem utilizados até a entrega final do serviços nas instalações da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que serão executados no imóvel sito na Rua Dr. José Alves, nº 129 centro, Mogi Mirim/SP, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de engenharia para elaboração de Termo de Referência, Edital e demais documentos do processo de reforma a ser iniciado conforme projetos já elaborados referentes à troca do sistema elétrico e de calhas, bem como, o acompanhamento da mesma e recebimento e conferência de materiais a serem utilizados até a entrega final do serviços nas instalações da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que serão executados no imóvel sito na Rua Dr. José Alves, nº 129 – centro, Mogi Mirim/SP. Os serviços compreendem: as exigências dispostas no Termo de Referência fls. 03/04 do caderno administrativo e das Cláusulas PRIMEIRA – DO OBJETO e SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, o CONTRATADO se compromete:

- a) A assessorar, prestando todas as informações técnicas necessárias de forma competente e idônea, para elaboração do Termo de Referência, edital, orçamento físico-financeiro e demais documentos e práticas tendentes à realização de serviços de engenharia visando a troca do sistema elétrico e de calhas da Câmara no imóvel situado no endereço descrito no item 1.1 deste instrumento;
- b) Realizar o acompanhamento técnico dos serviços e obra, consonantes documentos que instruem o PA 39/2024 – Dispensa de Licitação nº 12/2024;
- c) Verificar a correta quantificação e qualidade dos materiais recebidos nos termos dos orçamentos apresentados;
- d) Elaborar diário da Obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- e) Efetuar a medição da obra executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a fim de possibilitar a liberação de parcelas pecuniárias previstas;
- f) Atuar conjuntamente com o gestor e o “fiscal” do contrato, assessorando-os nas questões técnicas e especialmente quando da entrega dos serviços, verificando se foram cumpridos todos os itens do termo de referência e demais quesitos, pautando-se na melhor técnica;
- g) Fazer uso de instrumentos que permitam à CONTRATANTE acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos trabalhos a serem desenvolvidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prover acesso às suas dependências, observados os critérios relacionados à política de segurança da Casa;
- b) Facilitar, ao CONTRATADO, o acesso a toda a documentação necessária à boa execução de suas atividades;
- c) Analisar a documentação técnica apresentada pelo CONTRATADO e sobre ela se manifestar de forma rápida e em prazos razoáveis;
- d) Validar o resultado do trabalho por intermédio do respectivo “Termo de Aceite”;
- e) Efetuar o pagamento das contraprestações pelos serviços nos termos e tempo ajustados;
- f) Alocar recursos necessários para a condução dos trabalhos, bem como, a infraestrutura necessária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os trabalhos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA no endereço mencionado no item 1.1 acima, naquilo que for pertinente, respeitando as peculiaridades da execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. O CONTRATADO não responderá por atrasos na entrega dos serviços de obra e engenharia levados a efeito por contratados específicos, que decorrerem de demora por parte da CONTRATANTE, na análise de documentação técnica que lhe submeter à apreciação.

5.2. O CONTRATADO responsabiliza-se, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e eventuais empregados seus, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados com a aqui CONTRATANTE

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. O CONTRATADO, declara-se profissional (empresa) especializado(a) apto(a) a realizar a prestação de serviço ajustada, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

7.1. Os trabalhos serão iniciados em até 02 (dois) dias corridos úteis, contados da assinatura do presente instrumento, e **terá vigência pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação tem o valor irrevogável de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxx reais) nele estando incluídos todas as taxas e tributos incidentes, que ficam sob responsabilidade do CONTRATADO.

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

i) Pagamento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, mediante a entrega dos serviços **descritos no item 2.1 do Termo de Referência – fls. 2 e 3 do caderno administrativo**, o qual será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva documentação e da emissão e devido aceite da Nota Fiscal correspondente.

ii) 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do contrato serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês **subsequente ao início da prestação dos serviços descritos no item 2.2, correspondente à medição executada, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

iii) Os valores correspondentes aos 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, serão pagos em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a apresentação e aceite da competente Nota Fiscal dos serviços realizados, sendo, porém, que o pagamento da 4ª (quarta) e última contraprestação somente ocorrerá após o recebimento definitivo da Obra de reforma.

8.2. Os valores apresentados estão sujeitos às seguintes condições gerais:

a) O valor dos serviços apresentado na proposta já contempla o ISS (Imposto Sobre Serviços) o PIS e a COFINS;

b) Os tributos ou encargos legais que incidam sobre este ajuste, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de assinatura deste instrumento, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Além das condições já previstas, comprometem-se as partes, ainda, com as seguintes condições gerais de execução deste Contrato:

a) Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pelo CONTRATADO conforme seus métodos e padrões, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

b) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE, sendo vedado seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização; e

c) As partes concordam em trocar entre si informações, por toda a duração do presente contrato, sobretudo aquelas que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contornos dos trabalhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todos os dados, processos, técnicas, metodologias, tecnologia, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ou sobre os quais lhes convenha guardar sigilo, que venham, por elas, a ser disponibilizados para a execução deste contrato, permanecerão nas respectivas titularidades, não podendo sobre eles haver vazamento de informações.

10.2. Toda transmissão de informações (mesmo orais), serão reduzidas a escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não pairar dúvida sobre o que estará abrangido pela confidencialidade.

10.3. Obrigam-se as partes, por si, seus empregados, sócios, administradores de seus serviços, a só se utilizar das informações recebidas pela parte contrária, para executar os serviços previstos neste instrumento.

10.4. As partes reconhecem, desde já, que as especificações funcionais e técnicas relacionadas aos equipamentos, sistemas e recursos utilizados neste Contrato são sigilosas não podendo ser expostas a terceiros, sem autorização expressa e formal de seu titular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da “Cláusula 7” deste instrumento, reconhecendo, as partes, que a 4ª (quarta) e última parcela da presente avença, somente será devida após o aceite definitivo e entrega da obra e adequação do imóvel localizado no endereço disposto no item 1.1 deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores e demais legislações pertinentes, e, em especial:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada quando do primeiro pagamento até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na alínea "e" abaixo;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

12.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na legislação citada no item 12.1, acima.

12.3. A abstenção por parte da CONTRATANTE do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste contrato, não importará em renúncia ao seu exercício, nem em Novação.

12.4. É facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra Judicial, pelos motivos constantes dos artigos 137 ao 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou sub-rogar, nem mesmo em parte, o presente contrato, sem prévia autorização escrita da outra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mogi Mirim, xxx de xxxxxxxx de 2.024.

Vereador Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2. _____
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Gestor: _____
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

DE ACORDO:

Fernando Márcio das Dores
Procuradoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de Termo de Referência, Edital e demais documentos do processo de reforma a ser iniciado conforme projetos já elaborados referentes à troca do sistema elétrico e de calhas, bem como, o acompanhamento da mesma e recebimento e conferência de materiais a serem utilizados até a entrega final do serviços nas instalações da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que serão executados no imóvel sito na Rua Dr. José Alves, nº 129 – centro, Mogi Mirim/SP, conforme Termo de Referência fls. 03/04 do caderno administrativo de Dispensa de licitação.

ADVOGADO – Fernando Márcio das Dores – OAB/SP 349.335

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço –residencial ou eletrônico –ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu da Silva Paulino

Cargo: Vereador Presidente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato.

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

CNPJ Nº: 49.626.864/0001-02

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DA ASSINATURA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de Termo de Referência, Edital e demais documentos do processo de reforma a ser iniciado conforme projetos já elaborados referentes à troca do sistema elétrico e de calhas, bem como, o acompanhamento da mesma e recebimento e conferência de materiais a serem utilizados até a entrega final do serviços nas instalações da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que serão executados no imóvel sito na Rua Dr. José Alves, nº 129 – centro, Mogi Mirim/SP, conforme Termo de Referência fls. 03/04 do caderno administrativo de Dispensa de licitação.

VALOR (R\$): R\$xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mogi Mirim, xx de xxxxxx de 2.024.

Vereador Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim